

A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO ESTADO DE MINAS GERAIS: TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS

Carla Carneiro Costa Maciel de Paiva

*Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais / Coordenação de Educação Escolar Indígena
carla.maciel.paiva@educacao.mg.gov.br*

Resumo: Tendo em vista a relevância do recorte étnico racial para entendimento das especificidades educacionais e melhor atendimento das políticas públicas, o presente trabalho tem como objetivo elucidar como a educação escolar indígena no estado de Minas Gerais se desenvolve e quais são suas perspectivas de atuação. Por meio da exploração descritiva e qualitativa das informações percebe-se que a educação escolar indígena mineira vem sendo pautada nos princípios da igualdade social, do respeito à territorialidade, às diferenças, às necessidades e às especificidades, da valorização e do fortalecimento do bilinguismo, do multilinguismo e da interculturalidade de cada comunidade indígena, para, além disso, está estruturada no que dispõe a Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 e na Lei 22.445 de dezembro de 2016. Tendo em vista essa concepção de como deve ser orientado o desenvolvimento e expansão do atendimento escolar indígena, buscamos esclarecer como funciona e quais foram as medidas adotadas nesse âmbito em Minas Gerais.

Palavras-chave: Educação Indígena, Minas Gerais, especificidade educacional, respeito cultural, relações étnico raciais.

Introdução

O presente trabalho tem como interesse, sistematizar a organização e funcionamento da educação escolar indígena na rede de ensino estadual de Minas Gerais, explicitando seu ponto de partida no estado em 1995, seu desenvolvimento de 2015 à meados de 2018, assim como indicar as prospecções de avanço nesse campo, do ponto de vista da gestão institucional estatal.

A escola formal durante muitos anos foi instrumento de dominação e aculturação em relação aos povos indígenas. Desta forma, foi necessário tornar a escola um instrumento efetivo e poderoso de valorização e reafirmação das culturas e identidades étnicas para de fato ser diferenciada e cumprir com os seus objetivos educacionais.

Assim, os povos indígenas de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com base nos princípios constitucionais que asseguram aos indígenas “a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”, passaram a discutir as bases legais e conceituais para a construção de uma proposta de educação escolar diferenciada e específica.

Aspecto teórico metodológico

Este trabalho foi realizado nos moldes da abordagem qualitativa, tendo em vista que a mesma permite uma análise dos dados coletados levando em consideração os conceitos e os princípios institucionais da Secretaria de Estado de Educação aplicados na construção da concepção da educação escolar indígena. Busca o aprofundamento do entendimento quanto ao funcionamento e organização da educação escolar indígena mineira e tem um objetivo descritivo, pois retrata as características específicas dessa modalidade educacional exatamente como ocorre e, demonstra a natureza das relações que são estabelecidas entre os sujeitos que a pensam e a constroem.

Para tanto, utiliza-se como procedimento a pesquisa documental e a pesquisa participante, uma vez que a pesquisadora faz parte dos sujeitos responsáveis pelo atendimento e aplicação da política pública educacional para as comunidades indígenas mineiras aqui mencionadas, de modo que todas as construções realizadas são frutos da discussão junto dos sujeitos estudados, proporcionando uma exploração descritiva e qualitativa das informações.

Tendo em vista essa trajetória de consolidação da educação escolar Indígena no estado de Minas Gerais, buscamos apresentar o percurso seguido para a construção da educação escolar junto das comunidades indígenas mineiras pertencentes à rede estadual de ensino para compreender como as especificidades são atendidas do ponto de vista da Secretaria de Estado de Educação.

A educação escolar indígena no estado de Minas Gerais

A proposta de uma escola indígena diferenciada representa, de certa forma, uma novidade no sistema educacional brasileiro que, por sua vez, já possuía toda uma dada estrutura de funcionamento. Tal inovação tem exigido das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema de ensino, quanto respeitadas em suas particularidades. Hoje, o Brasil, tem reconhecido que é constituído pela presença de grupos étnicos diversificados entre si, que têm direito à manutenção de suas especificidades culturais, históricas e lingüísticas.

Segundo a Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, cabe ao Sistema Estadual de Ensino a regularização da Escola Indígena, isto é, sua criação, autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação, em consonância com a legislação Federal.

Por sua vez, a educação escolar indígena em Minas Gerais constitui um espaço de construção de relações interétnicas, entre saberes e conhecimentos das comunidades indígenas e não-indígenas, ensejando a convivência cidadã e pacífica, respeitada a pluralidade cultural, assegurada a interculturalidade, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Mas existia um desafio maior que era o desejo do povo indígena mineiro de construir a própria escola. Mas, para atuar legalmente como professores, era preciso que os indígenas tivessem formação específica, não apenas a 4ª série do ensino fundamental, como era o caso da maioria na época. Assim, diante dessa necessidade, foi criado o Curso de Formação de Educadores Indígenas de Minas Gerais para o Magistério de Primeiro Grau pela Secretaria.

Trata-se de um projeto da Secretaria de Estado da Educação (SEE), em convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto Estadual de Floresta (IEF), apoiado pela Constituição de 1988. Segundo a Constituição, fica assegurada “às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. Já a LDBEN 1993-1994/1996 e as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC garantiram legalmente uma escola indígena específica, diferenciada, bilíngue e intercultural.

Para pensar as diretrizes e dar início a esse processo de construção dessa escola, foram realizados dois encontros, o primeiro em 1993, em Belo Horizonte; e o segundo no mesmo ano, em Governador Valadares. Ambos tinham como objetivo fazer levantamento de dados e fornecer suporte teórico para a elaboração do Plano de Educação Escolar das Etnias Krenak, Maxakali, Xacriabá e Pataxó, com a presença dos órgãos envolvidos, SEE/MG, IEF, FUNAI e UFMG e representantes dos povos indígenas.

Em Minas Gerais, foi a partir de 1995 que a Secretaria de Estado de Educação em parceria com os povos indígenas mineiros, instituiu o Programa de Educação Escolar Indígena de Minas Gerais, com o objetivo de criar escolas indígenas pluriculturais, garantindo a

especificidade, a diferença, o bilinguismo e a interculturalidade nas quatro áreas indígenas e suas respectivas etnias oficialmente reconhecidas até aquele momento. São elas: Krenak, Maxacali, Pataxó e Xacriabá.

A Educação Escolar Indígena é uma modalidade de ensino, de responsabilidade do Estado, que atende alunos das diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil 4 e 5 anos, Ensino Fundamental e Ensino Médio), através de escolas indígenas integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Em Minas Gerais, pôde-se contar a partir de 2015, com a Coordenação de Educação Escolar Indígena que é atualmente o setor da Secretaria de Estado de Educação responsável pela educação escolar indígena, que realiza o trabalho de coordenar e executar todas as ações necessárias à implementação do atendimento escolar às comunidades indígenas e constituir instâncias interinstitucionais, compostas por representantes de professores indígenas, de organizações de apoio aos indígenas, universidades e órgãos governamentais, para acompanhar e assessorar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito estadual tanto no que se refere a oferta de programas de formação de professores indígenas, visando sua qualificação e titulação, quanto pela oferta da educação escolar indígena.

O desafio continua e, em agosto de 2018 Minas Gerais possui, oficialmente, escolas indígenas em 13 territórios, atendendo 8 etnias, sendo Pataxó, Xacriabá, Maxakali, Mucurim, Kernak, Kaxixó, Xucuru Kariri e Tuxá. A rede conta com 19 escolas indígenas e 49 segundos endereços no total, onde são atendidos 4.575 estudantes indígenas desde educação infantil até o ensino médio, atendendo ainda o magistério indígena e Educação de Jovens e Adultos, segundo dados do Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE.

Cada uma das etnias mencionadas é única. Cada uma com identidade própria, fundada na própria língua, no território habitado e explorado, nas tradições, costumes, história e própria organização social. Dessa forma, para que os direitos dos povos indígenas à diferença fiquem salvaguardados é vital que as escolas indígenas sejam específicas e diferenciadas e que envolvam a comunidade indígena como agente e co-autora dos processos por ela instituídos.

Organização e funcionamento das escolas indígenas

As escolas indígenas são criadas a partir da demanda apresentada pela comunidade indígena ou com anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação. Localizam-se em terras habitadas por essas comunidades, devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes. O ensino é ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas, atendidas como uma das formas de preservação, valorização e resgate das características sociolinguísticas de cada povo.

A atividade docente é exercida por professores indígenas oriundos da respectiva etnia. Os professores são todos escolhidos por suas comunidades e passam a lecionar. A Secretaria de Educação busca ofertar paralelamente o Curso de Magistério Indígena em Nível Médio e, por meio de parceria com a UFMG, ofertar Curso de Licenciatura, objetivando capacitar cada vez mais o corpo docente das escolas indígenas.

A comunidade indígena participa do processo de definição do modelo organizacional e de gestão da escola e são levados em consideração as estruturas sociais da comunidade, as práticas socioculturais, religiosas e econômicas, as formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem, o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural.

A organização e gestão de cada Unidade Escolar Indígena são definidas em regimento escolar próprio, com a participação da comunidade, observadas a legislação educacional vigente em âmbito nacional e estadual. São considerados as estruturas sociais e práticas culturais da comunidade, seus projetos e atividades econômicas, os aspectos climáticos e ambientais de cada localidade, os interesses e objetivos educacionais de cada comunidade indígena, a permanente contextualização sociocultural local, abrangendo suas formas de produção de conhecimento e seus métodos de ensino-aprendizagem, e sua relação com o contexto global, a produção e uso de material didático a partir da realidade sociocultural de cada comunidade indígena, a participação da comunidade indígena, níveis de padrão de qualidade definidos na forma regimental e do projeto pedagógico de cada etapa ou modalidade de oferta.

A Educação Escolar Indígena organiza-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por diversas formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

O calendário escolar é definido pela Unidade Escolar Indígena de acordo com as normas vigentes, atendidas as condições e especificidades de cada comunidade indígena, observado o mínimo de 800 (oitocentas) horas/anuais distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos conforme fixado em lei, independentes do ano civil.

O planejamento da educação escolar indígena conta com a participação dos professores e de toda a comunidade indígena. A Proposta Político Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas, assim como os regimentos, currículos, materiais didático-pedagógicos e conteúdos programáticos, é adaptada às peculiaridades étnico-culturais e linguísticas de cada povo.

O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

Perspectivas de avanço

Conforme Resolução CNE-CBE Nº 5/2012, sobretudo no Art. 21, define como função do estado a criação da categoria escola indígena e da categoria professor indígena, com regulamentação de plano de carreira condizente.

A criação da Categoria Escola Indígena, busca garantir às escolas indígenas autonomia tanto no que se refere ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, de forma a garantir a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola

O Projeto de Lei 5.037/18 que altera a Lei 22.445, de 2016, que dispõe sobre a educação escolar indígena, tem como objetivo assegurar o direito das comunidades indígenas a terem seus próprios processos escolares, garantindo às escolas indígenas um processo

educativo diferenciado e respeitoso de sua identidade cultural e bilingüe. O projeto segue em tramitação na Assembléia Legislativa e a partir da aprovação do mesmo, a Secretaria de Estado de Educação sinaliza a intenção de dar outros encaminhamentos concernentes a educação escolar indígena mineira, como por exemplo, a regulamentação do plano de carreira do professor indígena, pensando na possibilidade de concurso para a categoria ou outra forma de organização que melhor assegure ao profissional seus direitos. Outro encaminhamento possível é a organização de diretrizes estaduais que sistematizem a organização do trabalho com a escola indígena, além de criar mecanismos internos de avaliação da qualidade de ensino dessas escolas; Tudo garantindo a participação e consulta às etnias indígenas de Minas.

Nesse cenário, a perspectiva é de avanço no que tange a educação escolar indígena de Minas Gerais o que gera grande expectativa por parte das comunidades indígenas. Porém, os Sistemas Estaduais de Ensino devem estar sempre articulados ao Sistema de Ensino da União, tanto de forma a receber apoio técnico e financeiro para o provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, quanto a seguir as diretrizes e políticas nacionais traçadas para o setor, tal como preconiza a LDB. Dessa forma, o cenário da política nacional é um fator crucial que influencia no andamento da educação escolar indígena, fator este, que não pode ser ignorado quando pensamos em perspectiva de avanço, pois coloca todo o panorama em situação de relatividade.

Considerações

O quadro geral da Educação Escolar Indígena no Brasil é, regionalmente, desigual se comparado com algumas experiências locais bem sucedidas. Muitos avanços podem ser contabilizados nos últimos anos. Porém, há, ainda, muito a ser feito e construído no sentido da universalização da oferta de uma educação escolar de qualidade para os povos indígenas, adequada a seus projetos de autonomia, preservação de suas culturas e capaz de garantir sua inclusão no universo dos programas governamentais que visam a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, nos termos da Constituição de 1988.

Hoje, percebe-se que as diferentes sociedades indígenas estão conscientes de que a escola pode ser, dentro da dinâmica de reestruturação social e cultural, um instrumento de fortalecimento do que lhes é próprio, além de ser um veículo de aquisição dos conhecimentos universais.

Referências

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Art. 231 e 232.

MINAS GERAIS, Lei 22.445 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a educação escolar indígena.

BRASIL, Ministério da Educação, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011, que estabelece a consulta livre e informada aos povos indígenas em todas as políticas que lhes dizem respeito;

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Parecer 14/99 e a Resolução 03/99 do que reconhecem à categoria escola indígena a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios.

LDBEN 9394/96, em seu Art. 32, §3, Arts. 78 e 79 que estabelece a especificidade da educação escolar indígena, define incumbências administrativas, o perfil das políticas públicas voltadas para a educação escolar indígena e assegura a participação destes povos em sua execução.

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE-CBE Nº 5/2012, sobretudo o Art. 21, que define como função do estado a criação da categoria escola indígena e da categoria professor indígena, com regulamentação de plano de carreira condizente.

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE nº 1/2015, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n.6/2014 que dispõem sobre a educação escolar indígena.

MINAS GERAIS. Resolução n.º 521, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Resolução See Nº 2.197, de 26 de outubro de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 2809 de 12 de novembro de 2015 que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a Comissão Estadual de Educação Escolar

Indígena – CEEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar e monitorar a execução de políticas públicas no âmbito da educação escolar indígena.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 2944 de 18 de Março de 2016, que estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de servidor e a função para vice-diretor de Escola Estadual atendendo de forma específica e diferenciada as comunidades indígenas de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos.

MINAS GERAIS. A Resolução SEE nº 3023 de 05 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a Assembleia escolar, estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do colegiado escolar nas escolas indígenas da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 1159 de 16 de julho de 2008 que regulamenta a inclusão da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, de que trata a Lei nº11.645. de 10 de março de 2008, nos conteúdos do ensino fundamental e médio.